ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo n° 8025/2026

I. Descrição do Objeto

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de 01 (um) veículo automotor 100% elétrico (BEV), zero quilômetro, automóvel de passeio com carroceria hatch ou SUV compacto, com 5 (cinco) portas e capacidade para 5 (cinco) ocupantes, destinado a suprir as demandas operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Goianápolis - GO, no âmbito da execução da política municipal de assistência social.

O veículo deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características técnicas: ano de fabricação/modelo não inferior ao exercício vigente da entrega; motor elétrico de potência mínima de 95 cv e torque mínimo de 14,0 kgfm; transmissão automática de redução fixa; bateria de tração com capacidade mínima de 38 kWh e autonomia mínima de 250 km, conforme a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/Inmetro); carregador de bordo em corrente alternada (AC) com potência mínima de 6,6 kW e recarga rápida em corrente contínua (DC) com potência mínima de 40 kW, com conectores Tipo 2 (AC) e CCS2 (DC), acompanhado de cabo de recarga portátil e cabo Tipo 2; dimensões mínimas de comprimento de 4.100 mm, largura de 1.750 mm e distância entre-eixos de 2.600 mm, com porta-malas de capacidade mínima de 250 litros e rodas de liga leve com aro mínimo de 15 polegadas; mínimo de 6 (seis) airbags (frontais, laterais e de cortina); freios com sistema ABS e EBD; controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (TCS); sistema de ancoragem Isofix; câmera de ré ou sistema de câmeras 360°; sensores de estacionamento traseiros; ar-condicionado digital; central multimídia com tela de no mínimo 10 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay; painel de instrumentos digital; faróis em LED de acionamento automático; volante multifuncional; e vidros e travas elétricos, em estrita conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN.

A garantia de fábrica mínima será de 36 (trinta e seis) meses para o veículo e de 8 (oito) anos ou 150.000 km, o que ocorrer primeiro, para a bateria de tração. A infraestrutura fixa de recarga será providenciada pela própria Administração, não integrando o objeto desta contratação.

II. Requisitos Mínimos da Contratação

A presente contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, de modo a garantir a adequação, a segurança e a economicidade da aquisição do veículo destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Goianápolis:

Requisitos do Objeto: o objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor 100% elétrico, zero quilômetro, tipo hatch ou SUV compacto, destinado ao atendimento das demandas operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de

Assistência Social, notadamente o deslocamento da equipe técnica e da representação institucional.

Requisitos de Desempenho e Segurança: o veículo deverá apresentar desempenho compatível com o uso institucional pretendido, contando com equipamentos de segurança ativa e passiva (freios ABS/EBD, controle eletrônico de estabilidade e de tração, airbags múltiplos, sistema de ancoragem Isofix), em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as resoluções do CONTRAN.

Requisitos de Conformidade Técnica e Ambiental: o veículo deverá atender à Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/Inmetro) e às demais normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a indicação de marca, modelo ou fabricante específico, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admitida referência exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.

Requisitos de Procedência e Garantia: a empresa contratada deverá ser concessionária, distribuidora ou representante comercial autorizado, garantindo a procedência, a originalidade e a regularidade da documentação do veículo (nota fiscal, manual e certificado de garantia), bem como as garantias de fábrica mínimas de 36 (trinta e seis) meses para o veículo e de 8 (oito) anos ou 150.000 km, o que ocorrer primeiro, para a bateria de tração, com rede de assistência técnica autorizada.

Requisitos de Aceitação: não serão aceitos veículos com avarias, divergências em relação às especificações técnicas mínimas exigidas ou qualquer defeito que comprometa sua utilização institucional, devendo eventuais inconformidades serem sanadas de imediato pela contratada.

Requisitos de Entrega: o veículo deverá ser entregue em parcela única, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município, higienizado, com bateria carregada em no mínimo 80% e em condições de uso imediato, acompanhado dos cabos de recarga, manuais e demais itens obrigatórios, na sede da Prefeitura Municipal de Goianápolis ou em local formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados ao transporte e à entrega.

Condições de Fornecimento: o veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, sem qualquer tipo de uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, acompanhado de nota fiscal, manual do proprietário, certificado de garantia e demais documentos exigidos para o devido licenciamento junto ao órgão de trânsito competente.

Exigências de Assistência Técnica: a contratada deverá garantir, durante o período de garantia, a manutenção corretiva de quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelo veículo e pela bateria de tração, sem ônus adicional para a Administração, mantendo canal de comunicação eficiente para atendimento de eventuais demandas pós-entrega e disponibilizando rede de assistência técnica autorizada.

III. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o deslocamento da equipe técnica e da representação institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Goianápolis no exercício de suas atribuições, compreendendo visitas técnicas, o

acompanhamento dos programas e serviços da rede socioassistencial (CRAS, CREAS e demais unidades), reuniões, eventos e atividades de articulação da política municipal de assistência social, tratando-se de deslocamento de natureza técnica e institucional, e não de transporte coletivo de beneficiários ou de núcleos familiares.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de veículo próprio adequado para o atendimento pleno dessas demandas, o que compromete a regularidade e a tempestividade dos deslocamentos técnicos e institucionais necessários ao acompanhamento das ações da rede socioassistencial.

A opção pela propulsão elétrica decorre de decisão administrativa tecnicamente motivada: o uso previsto é predominantemente urbano e em trajetos intermunicipais curtos, compatíveis com a autonomia exigida, o custo de energia por quilômetro rodado tende a ser inferior ao do combustível líquido e a manutenção é reduzida, pois o veículo elétrico dispensa componentes sujeitos a desgaste regular nos veículos a combustão, como troca de óleo, filtros de combustível e correias. Há, ainda, alinhamento ao desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição do veículo permitirá a incorporação de ativo permanente à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, com garantia de fábrica ampliada, previsibilidade de custos operacionais e integral aproveitamento do recurso federal repassado especificamente para essa finalidade, contribuindo para a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços socioassistenciais à população, em observância ao dever estatal de manutenção e qualificação dos serviços socioassistenciais previsto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

A contratação encontra-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento da gestão administrativa municipal e a qualificação dos serviços prestados à população. Aplicam-se, ainda, os Decretos Municipais nº 089/2023 e nº 110/2023, que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município.

A contratação apresenta grau de prioridade alto, em razão da natureza do recurso orçamentário, proveniente de transferência vinculada de emenda parlamentar federal sujeita a cronograma rigoroso de execução, vinculação bancária específica e prestação de contas perante os órgãos de controle federal, cujo descumprimento dos prazos de empenho e liquidação acarreta a devolução integral e irreversível do recurso à União, além do comprometimento da regularidade dos deslocamentos técnicos e institucionais da Secretaria.

Registra-se que o presente processo decorre da determinação constante do Termo de Revogação do Pregão Eletrônico nº 036/2026 (Processo Administrativo nº 7365/2026), de 19/10/2026, que revogou o certame então em curso — cujo objeto original era veículo com propulsão a combustão — por razões de economicidade no ciclo de vida do bem e de sustentabilidade ambiental, determinando a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, nova pesquisa de preços e novo Termo de Referência contemplando as especificações técnicas adequadas à aquisição de veículo elétrico. A especificação do veículo, inicialmente estimada como utilitário de sete lugares e posteriormente redefinida

como hatch ou SUV compacto de cinco lugares, terá sua compatibilização com o plano de trabalho da emenda parlamentar formalizada junto ao órgão concedente antes da publicação do edital.

IV. Estimativa de Quantidade e Valor da Contratação

1. Metodologia para Estimativa de Quantidade

A quantidade a ser adquirida corresponde a 01 (uma) unidade de veículo automotor 100% elétrico, zero quilômetro, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento no Documento de Formalização de Demanda nº 36874, de 19/10/2026, dimensionada em conformidade com o plano de trabalho aprovado para a Emenda Parlamentar Individual nº 202539650007, que contempla a aquisição de um único veículo para essa finalidade específica, não havendo, neste momento, dotação orçamentária ou necessidade operacional identificada para aquisição de unidade adicional.

2. Estimativa de Valor da Contratação

A estimativa de valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada em 19/10/2026, por meio da ferramenta StartGov, mediante utilização de contratação similar realizada pela Administração Pública, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SGCI nº 001/2023.

Método Matemático Aplicado: média aritmética simples dos valores válidos coletados, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo sido desconsiderados os valores excessivos ou inexequíveis identificados na coleta.

Memorial de Cálculo do Valor Estimado:

Valor estimado (1 unidade): R$ 152.985,16 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

3. Fundamentação Legal da Estimativa dos Valores

A estimativa de preços foi fundamentada no art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de contratação similar, materializada no Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos do Processo nº 8025/2026, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SGCI nº 001/2023.

4. Síntese da Estimativa

Quantidade estimada: 01 (uma) unidade de veículo automotor 100% elétrico, zero quilômetro;

Valor global estimado: R$ 152.985,16;

Origem e base da estimativa: pesquisa de preços mediante contratação similar realizada pela Administração Pública (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

V. Justificativas para o Parcelamento da Contratação, Contratações Correlatas e Previsão no Plano de Contratação Anual

A presente contratação não será objeto de parcelamento, uma vez que se trata da aquisição de bem único e indivisível (01 veículo automotor), não havendo divisibilidade técnica ou econômica que justifique o fracionamento do objeto.

Não há contratações correlatas ou interdependentes em curso ou previstas que possam gerar sobreposição de objeto ou comprometer a economicidade ou a eficiência administrativa, guardando a presente contratação plena autonomia em relação às demais demandas da Administração.

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do Município de Goianápolis, tendo em vista que a disponibilização do recurso específico decorrente da Emenda Parlamentar Individual nº 202539650007 (Proposta nº 09032025-083359/2025), de autoria do Deputado Federal Dr. Zacharias Calil, ocorreu em momento superveniente à elaboração do planejamento anual, não sendo, portanto, passível de previsão antecipada. A contratação conta com fonte de recursos oriunda da referida emenda parlamentar, vinculada à Conta Bancária específica nº 574695456-6, com suplementação autorizada pela Lei Municipal nº 1.732/2025 (LOA), art. 7º, inciso I.

VI. Justificativa para a Desnecessidade de Apresentação de Itens Específicos

Considerando as características da presente contratação, justificam-se como desnecessárias, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a apresentação dos seguintes itens:

Realização de Levantamento de Mercado: o levantamento de preços e condições de mercado foi plenamente atendido por meio de consulta a contratação similar realizada pela Administração Pública, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispensando a necessidade de pesquisa adicional de mercado.

Descrição da Solução como um Todo: a descrição detalhada do objeto está claramente apresentada nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, não havendo lacunas quanto ao entendimento do bem a ser adquirido.

Demonstrativo dos Resultados Pretendidos: os resultados a serem alcançados com a contratação — regularidade e tempestividade dos deslocamentos técnicos e institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e a otimização da gestão socioassistencial do Município — encontram-se devidamente demonstrados nos tópicos "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Requisitos Mínimos da Contratação".

Providências a Serem Tomadas pela Administração Previamente à Contratação: não existem providências administrativas pendentes ou pré-requisitos de preparação a serem adotados antes do início da contratação, ressalvada a formalização, junto ao órgão concedente da emenda parlamentar, da compatibilização da alteração da especificação do veículo (de utilitário de sete lugares para hatch ou SUV compacto de cinco lugares, com propulsão elétrica) ao plano de trabalho aprovado, a ser concluída antes da publicação do edital.

Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras: o veículo a ser adquirido, por se tratar de automotor de propulsão 100% elétrica, elimina a emissão direta de gases de efeito estufa e de poluentes atmosféricos locais, não se vislumbrando

impactos ambientais adversos relevantes, não havendo necessidade de adoção de medidas mitigadoras específicas além das exigências legais já incorporadas às especificações técnicas do objeto.

VII. Análise de Riscos

Identificação e Gestão de Riscos: em atendimento ao disposto no art. 18, caput, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos capazes de comprometer a efetividade do planejamento e a execução da presente contratação, bem como as respectivas medidas de tratamento, consoante quadro a seguir:

Risco 1 - Atraso na entrega do veículo pelo fornecedor: probabilidade baixa; impacto médio. Medida de mitigação: fixação de prazo de entrega no Termo de Referência e no instrumento contratual, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento, e exigência de garantia mínima de fábrica.

Risco 2 - Indisponibilidade ou insuficiência de recursos orçamentários e financeiros: probabilidade baixa; impacto alto. Medida de mitigação: prévia emissão de nota de reserva orçamentária vinculada à Emenda Parlamentar Individual nº 202539650007, com acompanhamento pelo Departamento de Contabilidade antes da convocação para assinatura do contrato.

Risco 3 - Divergência entre as especificações técnicas ofertadas e as exigidas no Termo de Referência: probabilidade baixa; impacto médio. Medida de mitigação: conferência técnica da proposta e da ficha técnica do veículo, quando aplicável, por servidor ou comissão designada, previamente ao recebimento definitivo.

Risco 4 - Variação de preços de mercado entre a estimativa e a efetiva contratação: probabilidade baixa; impacto baixo. Medida de mitigação: atualidade da pesquisa de preços (marco temporal de até 1 ano, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e adoção de critério de julgamento pelo menor preço, que naturalmente absorve eventuais oscilações dentro do valor máximo aceitável.

Risco 5 - Desistência ou inabilitação do licitante vencedor: probabilidade baixa; impacto baixo. Medida de mitigação: convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao desistente.

Risco 6 - Dependência de infraestrutura de recarga e autonomia limitada em comparação a veículo a combustão: probabilidade baixa; impacto médio. Medida de mitigação: a infraestrutura fixa de recarga será providenciada pela própria Administração, não integrando o objeto desta contratação; o perfil de uso previsto (deslocamentos urbanos e intermunicipais curtos, com retorno diário à sede do Município) é compatível com a autonomia mínima exigida de 250 km.

Risco 7 - Indisponibilidade de rede de assistência técnica especializada em veículos elétricos na região: probabilidade baixa; impacto médio. Medida de mitigação: exigência, no Termo de Referência, de que a contratada seja concessionária, distribuidora ou representante comercial autorizado, com rede de assistência técnica autorizada para atendimento de demandas pós-entrega durante todo o período de garantia.

Da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são de baixa probabilidade e impacto gerenciável, não havendo óbice, sob a ótica da gestão de riscos, ao prosseguimento da contratação.

VIII. Conclusão

Diante do exposto, a aquisição de 01 (um) veículo automotor 100% elétrico, zero quilômetro, tipo hatch ou SUV compacto, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Goianápolis, mostra-se plenamente adequada e necessária para atender às necessidades operacionais e institucionais identificadas, contemplando todas as exigências técnicas, operacionais e legais, e assegurando eficiência, qualidade, sustentabilidade e otimização dos recursos públicos aplicados.

A metodologia de estimativa de valor baseada em pesquisa de preços mediante contratação similar, bem como a origem vinculada do recurso decorrente de emenda parlamentar federal, conferem robustez e conformidade ao planejamento do certame, alinhando-o aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Assim, conclui-se que a contratação proposta é a solução mais apropriada para suprir a demanda identificada, atendendo integralmente às diretrizes normativas da Lei nº 14.133/2021 e às melhores práticas de gestão pública, recomendando-se sua continuidade e o prosseguimento das etapas seguintes do processo licitatório.

Goianápolis, 28 de outubro de 2026.

Carlos Alexandre de Almeida Sousa
Equipe de Apoio a Licitações e Contratos

ADRIANY CARDOSO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Administração Geral, Finanças e Planejamento
Ciência e Aprovação